



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3305

Publicação Diária

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 836 DE 13 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina conforme estabelecido na Lei: nº 11.468 de 29/12/2011 – Código de Posturas do Município de Londrina, em consonância com as Leis nº 12.236 de 02/02/2015 – Uso e Ocupação de Solo e Lei nº 7.303 de 30/12/1997 – Código Tributário do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 84.000361/2017-20,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 3º Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licença de Funcionamento e Localização diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

- I - Os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 4º As informações e os formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de Consulta Prévia, expedição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderão ser obtidas junto a Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda ou via Internet, na página da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://www1.londrina.pr.gov.br>> ou pelo portal do REDESIM: <<http://www.empresafacil.pr.gov.br>>.

Parágrafo único. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, como também sanções criminais previstas na legislação vigente, podendo ficar também o contabilista corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

CAPÍTULO II

Da Consulta Prévia

Art. 6º A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina bem como suas alterações será precedida da Consulta Prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º A Consulta Prévia informará ao interessado se o zoneamento onde pretende explorar determinada atividade permite, a princípio, tal exercício, e quais os documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 8º A Consulta Prévia será efetuada via Internet, na página da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://www1.londrina.pr.gov.br>> ou pelo portal do REDESIM: <<http://www.empresafacil.pr.gov.br>>.

Parágrafo Único. Após o preenchimento das informações complementares, será gerado a Consulta Prévia com validade de 120 (cento e vinte) dias, a qual será utilizada para solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 9º As atividades descritas no Anexo I deste Decreto, por possuírem restrições com relação a distanciamentos, conforme previsto na Lei 11.468/2011, necessitam de verificação “in loco”, de modo que a emissão da Consulta Prévia de que trata o artigo anterior fica condicionada à emissão de Certidão Prévia Unificada, emitida através de requerimento próprio endereçado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/abertura-de-processos/97-certidao-de-obice.html>

Parágrafo Único. Os casos omissos ou existindo dúvida quanto à exploração de determinada atividade em função do zoneamento serão avaliados pelo IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, nos termos do Art. 272 da Lei 12.236/2015.

CAPÍTULO III

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 10. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido através de solicitação pelo portal do REDESIM: <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, ou mediante apresentação de requerimento padrão, devidamente preenchido eletronicamente, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Atividades com estabelecimento fixo:

a) Pessoa Física:

1. Consulta Prévia;
2. Visto de Conclusão (“Habite-se”) ou Laudo técnico do engenheiro/arquiteto acompanhado da ART/RRT;
3. Fotocópia do documento de Identidade e do CPF;
4. Fotocópia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado.

b) Pessoa Jurídica:

1. Consulta Prévia ou “Alvará Fácil” expedido via Internet ou Empresa Fácil;
2. Visto de Conclusão (“Habite-se”) ou Laudo técnico do engenheiro/arquiteto acompanhado da ART/RRT;
3. Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI-Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
4. Fotocópia do CNPJ;
5. Cópia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal.

II – Atividades sem estabelecimento fixo:

a) Pessoa Física:

1. Consulta Prévia;
2. Comprovante de endereço;
3. Fotocópia do documento de Identidade e do CPF;
4. Fotocópia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado.

b) Pessoa Jurídica:

1. Consulta Prévia ou “Alvará Fácil” expedido via Internet ou Empresa Fácil;
2. Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI-Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
3. Fotocópia do CNPJ;
4. Cópia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal.

§1º. Fica dispensada a juntada de fotocópia do contrato social e demais documentos que já estiverem disponibilizados por meio eletrônico, ou vierem a ser anexados, através do Protocolo da Junta Comercial (PRP), por meio do Empresa Fácil (REDESIM).

§2º. Não obsta a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitivo o imóvel cuja obra ainda não possua o Visto de Conclusão (“Habite-se”), sendo o documento suprido por Laudo Técnico expedido por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença.

§3º. O disposto no parágrafo anterior, não se aplica nas hipóteses previstas nos artigos 153 a 158 da Lei nº 10.637 de 24/12/2008 – Plano Diretor Participativo do Município de Londrina.

§4º. Na hipótese prevista no §2º deste artigo, a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento se dará somente após a abertura de processo administrativo específico de “comunicação para regularização da construção do imóvel”, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e outro, conjuntamente, à Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária para vistoria no imóvel e atualização do cadastro fiscal imobiliário exclusivamente para efeito de lançamento do IPTU.

§5º. Após cumpridas as formalidades previstas no parágrafo anterior, o procedimento deverá ser comunicado à Diretoria de Fiscalização Tributária a fim de constituir o crédito relativo ao ISS sobre a obra existente, caso esse ainda não tenha sido recolhido.

§ 6º. Entende-se como ponto de referência quando o endereço utilizado é imóvel residencial, sendo este a moradia do próprio requerente ou não, tratando-se somente de endereço para correspondência.

§7º. Os Alvarás de Licença e Localização e Funcionamento expedidos como ponto de referência ficam impedidos de realizarem carga, descarga, manter estoque de mercadorias, placa identificativa da empresa ou qualquer atividade administrativa análoga a situação de estabelecido.

§8º. O Alvará de Funcionamento será sempre concedido a título precário, em caráter temporário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constatare que esta apresenta-se incômoda, nociva ou perigosa à vizinhança ou incompatível com o uso da zona.

Art. 11. As atividades de baixo impacto, qual sejam, àquelas, cujo início da operação não dependa de vistorias prévia e/ou manifestação de outros órgãos técnicos municipais, estaduais e/ou federais, serão licenciadas exclusivamente mediante análise documental por parte do órgão responsável pela emissão da licença.

§1º. O licenciamento de atividades econômicas classificadas como baixo impacto deverá ser realizado pelo meio de fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§2º. O fornecimento de informações e declarações falsas ensejará a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível aos responsáveis, técnico e legal, do empreendimento.

Art. 12. As atividades previstas nos Anexos II e III ficam obrigadas a apresentar, junto ao requerimento de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a manifestação técnica dos órgãos listados como condição para emissão do alvará.

§ 1º. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do artigo 153 e seguintes da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008 e demais legislações correlatas, fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento e Conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 2º. Quando os locais indicados para exploração das atividades não possuírem zoneamento definido será necessário Parecer favorável do IPPUL.

§ 3º. O Setor de Expedição de Alvarás da Secretaria Municipal de Fazenda poderá ainda solicitar documentos adicionais não previstos expressamente neste Decreto, ou dispensar por despacho fundamentado, aqueles que se mostrarem desnecessários, nos casos denominados "escritórios" ou com efeito de "ponto de referência", devendo constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a restrição para a exploração das atividades.

§4º. As atividades previstas no Anexo III estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da Resolução CEMA 088, de 30 de agosto de 2013.

§5º. A Autarquia Municipal de Saúde, através de Resolução específica, disciplinará o procedimento simplificado de licenciamento sanitário, através da autodeclaração de informações, para as atividades econômicas classificadas como de baixo risco sanitário, nos termos da Resolução 153 ANVISA-DC, de 27 de Abril de 2017 e Instrução Normativa – IN nº. 16, de 26 de Abril de 2017.

Art. 13. Para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá o interessado comprovar sua regularidade em relação às taxas mobiliárias devendo estar quitadas, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa.

§ 1º. A emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser efetuada via Internet, na página da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://www1.londrina.pr.gov.br>> informando o número do processo, ano, CPF ou CNPJ, ficando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dispensado de carimbo e assinatura ou por meio de acesso eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>.

§ 2º. Poderão ser emitidos via Internet os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento gerados a partir de: 08/05/2007.

Art. 14. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subsequentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

- I - Promover o recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;
- II - Manter o seu cadastro fiscal atualizado, comunicando na forma da legislação qualquer alteração;
- III - Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Art. 15. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas.

Art. 16. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

CAPITULO IV

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório

Art. 17. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá emitir o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, com prazo de validade previamente fixado, de até 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período, nos termos do Art. 9º da Lei nº 11.468/2011, alterada pela Lei nº 11.979/2013.

§1º. O prazo do alvará provisório poderá ser reduzido pela Secretaria Municipal de Fazenda, na hipótese de licenças, pareceres e/ou vistorias emitidas por outros órgãos com prazo de validade inferior ao previsto no caput deste artigo.

§2º. Na hipótese de estabelecimentos sujeitos à aprovação de EIV, admite-se a expedição de alvará de licença de Localização e Funcionamento provisório pelo prazo improrrogável de até 12 meses após a assinatura do Termo de Compromisso do EIV.

Art. 18. Para a solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, será utilizado o formulário de requerimento padrão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento disponível via Internet, na página da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://www1.londrina.pr.gov.br>>, com a devida justificativa do pedido e prazo solicitado.

Art. 19. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório perderá a sua validade na data de expiração do seu prazo, independente de qualquer notificação prévia.

Art. 20. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante aviso prévio e devida justificativa.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá indeferir o pedido para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, quando for constatado iminente risco com relação à segurança, saúde ou perturbação do sossego público.

CAPÍTULO V

Do Alvará Fácil

Art. 22. O “Alvará Fácil”, caracterizado pela concessão, em caráter provisório, via Internet, na página da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://www1.londrina.pr.gov.br>>, de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias para toda pessoa jurídica, contados a partir da data de registro da empresa, com atividade de prestação de serviço, comércio, indústria ou outras atividades em início de operações no Município de Londrina.

Parágrafo Único. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e atividades de risco com relação à segurança, saúde ou perturbação do sossego público.

Art. 23. O pedido de “Alvará Fácil” deverá ser precedido da Consulta Prévia expedida, via Internet, na página da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://www1.londrina.pr.gov.br>> ou pelo portal do REDESIM: <<http://www.empresafacil.pr.gov.br/>>, onde será informado se o local no qual pretende desenvolver determinada atividade está liberado.

Parágrafo Único. O “Alvará Fácil” será liberado uma única vez para o contribuinte, vinculando a Consulta Prévia, Inscrição Imobiliária e atividade autorizada, não podendo ser prorrogado o prazo do mesmo.

Art. 24. A solicitação do “Alvará Fácil”, estará disponibilizada na página da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://www1.londrina.pr.gov.br>> ou pelo portal do REDESIM: <<http://www.empresafacil.pr.gov.br/>>.

§1º. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará Fácil serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O número de inscrição concedido para o “Alvará Fácil” será o número do CMC – Cadastro Mobiliário de Contribuinte.

§ 3º. Para os contribuintes com atividade de prestação de serviço será liberada a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, mediante efetivação das informações contidas no “Alvará Fácil” para o Sistema da DMS – Declaração Mensal de Serviços.

Art. 25. O fornecimento do “Alvará Fácil” não exige o contribuinte de promover a regularização perante os órgãos competentes, em especial junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Secretaria de Obras, Sema, IPPUL, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 26. O “Alvará Fácil” poderá ser cassado se:

- I – for constatada a execução de atividade diversa daquela cadastrada e solicitada na Consulta Prévia;
- II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; e
- III – ocorrer reincidência de infração às posturas municipais.

Art. 27. O “Alvará Fácil” será declarado nulo se:

- I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração fornecida pelo contribuinte.

Art. 28. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do “Alvará Fácil” compete a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a impor restrições às atividades dos estabelecimentos com “Alvará Fácil”, no resguardo do interesse público.

Art. 30. Para a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitivo, deverá o contribuinte, antes de expirado o prazo de validade do “Alvará Fácil”, apresentar na praça de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda as documentações necessárias, na forma dos artigos 10 à 13 deste decreto.

CAPÍTULO VI

Da Solicitação de Alterações do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 31. As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

- I – ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;
- II – ser requerida, através de formulário próprio constante nos artigos 4º e 5º deste Decreto ou via portal do REDESIM: <www.empresafacil.pr.gov.br>.

Art. 32. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, previamente ao início da realização dos serviços, deverão providenciar a solicitação de autorização para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme artigo 5º da IN 001/GAB/SMF de 13/05/2014 e artigos 131 a 133 e 157 a 158 da Lei 7.303/97 – CTML, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias previstas em legislação específica.

Art. 33. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os talonários das notas fiscais de serviços emitidas e as não emitidas até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 34. Os contribuintes autorizados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que tiverem sua solicitação de exclusão das atividades de prestação de serviços deferida deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Parágrafo único. No ato do protocolo do pedido de exclusão das atividades de prestação de serviços os contribuintes deverão ter cumprido as obrigações relacionadas ao sistema de declaração e gestão do ISSQN – DMS, relativo ao módulo “Serviços Prestados e Serviços Tomados” até o

mês de competência do pedido de exclusão, ficando a sua inobservância sujeita às penalidades legais previstas no Art. 160 da Lei nº 7.303/97 – CTML, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 35. No caso de solicitação de exclusão das atividades de prestação de serviços, a Administração Tributária Municipal poderá requisitar para exame na repartição fiscal livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 36. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada:

- I – A celebrar convênios e termos de utilização com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;
- II – A implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita prévia, em especial quando relativos a pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas;
- III – A emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 677, de 05/06/2012 e Decretos nº 1156, de 18/11/2010, 177/2011, de 23/02/2011 e 1143/2011, de 25/11/2011.

Londrina, 13 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

DECRETO Nº 876 DE 19 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, I, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local onde centraliza, por sua natureza, a utilização rotineira de veículos, os seguintes empreendimentos:

- I. Estabelecimentos de comércio, indústrias ou de serviços, geradores de tráfego pesado, quando predomina a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres, estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima e mercadorias e estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas, com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- II. Estabelecimentos de postos de abastecimento de combustíveis com mais de duas bombas de óleo diesel;
- III. Estabelecimentos de empresas transportadoras e/ou estabelecimentos de distribuição de mercadorias, de mudanças e congêneres, que utilizam frotas de utilitários e/ou caminhões, com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- IV. Garagens e estacionamentos de ônibus que estejam situados em terrenos com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- V. Instituições ou estabelecimentos de comércio ou serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, com estacionamento com capacidade para mais de 200 (duzentos) veículos ou área de estacionamento igual ou superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), exceto os estabelecimentos destinados exclusivamente a atividade de estacionamento de veículos leves.
- VI. Mercados, supermercados, lojas de departamentos e centros de compras com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), sendo excetuada a área construída referente a estacionamento coberto;
- VII. Shopping centers e pavilhões para feiras ou exposições com área construída igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- VIII. Salas de espetáculos, locais de eventos e apresentações, centros de convenções e locais de culto religioso, com capacidade para mais de 2.000 (duas mil) pessoas, calculada conforme NBR 9077;
- IX. Estádios e ginásios de esportes, clubes recreativos, exceto quando forem parte integrante de estabelecimento de ensino, com capacidade para mais de 4.000 (quatro mil) pessoas, calculada conforme NBR 9077;
- X. Cemitérios, crematórios, capelas mortuárias;
- XI. Parques naturais e temáticos, jardim botânico, parques de diversão;
- XII. Estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades, escolas de educação especial, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo e pré-vestibular, academias de ginástica ou esportes, com mais de 100 (cem) alunos matriculados por período, excetuadas as escolas públicas municipais e os estabelecimentos de ensino que tenham estacionamento próprio com capacidade para atendimento do Anexo III da Lei Municipal nº 12.236/2015;
- XIII. Estabelecimentos destinados a hotel ou apart-hotel, com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- XIV. Estabelecimentos de serviços de saúde, hospital, pronto-socorro e laboratórios de análises clínicas, excetuados os estabelecimentos públicos municipais, com área construída igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), quando localizados em Zona Residencial, ou com área construída superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados), quando localizados em Zona Comercial, sendo excetuada a área construída referente a estacionamento coberto;

Art. 2º. Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, II, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local que pela sua atividade, gera sons e/ou ruídos no horário definido como atividade noturna, os seguintes empreendimentos:

- I. Bares, bilhares, clubes, boates, postos de combustível com loja de conveniência, salões de baile, salões de festas, centros de eventos e congêneres, com capacidade para mais de 2.000 (duas mil) pessoas, calculada conforme NBR9077;
- II. Centros culturais, clubes recreativos, locais de ensaio de escola de samba e congêneres, com capacidade para mais de 4.000 (quatro mil) pessoas, calculada conforme NBR9077;
- III. Campos de esportes, autódromo e edifícios para esporte ou espetáculo, exceto quando forem parte integrante de estabelecimentos de ensino, com capacidade para mais de 4.000 (quatro mil) pessoas, calculada conforme NBR9077;
- IV. Locais de culto religioso com capacidade para mais de 2.000 (duas mil) pessoas, calculada conforme NBR9077;
- V. Porto seco;
- VI. Estabelecimentos de guarda de animais, canis, escolas de adestramento de animais, com área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), quando localizados em Zona Residencial, ou com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), quando localizados em Zona Comercial;

Art. 3º. Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, III, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local que pela sua atividade, gera sons e/ou ruídos no horário definido como atividade diurna os seguintes empreendimentos:

- I. Estabelecimentos com atividade de serralheria, marmoraria, carpintaria ou marcenaria que utilizem serras elétricas e similares, com área construída igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II. Estabelecimentos de comércio de discos, fitas e congêneres desprovidos de cabine acústica, com área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);
- III. Estabelecimentos de clínica veterinária, guarda de animais, escolas de adestramento de animais com área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), quando localizados em Zona Residencial, ou com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), quando localizados em Zona Comercial;
- IV. Estabelecimentos destinados a reparo e pintura de equipamentos pesados ou de veículos automotores, com área construída igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), quando localizados em Zona Residencial, ou com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), quando localizados em Zona Comercial;
- V. Locais de culto religioso com capacidade para mais de 2.000 (duas mil) pessoas, calculada conforme NBR9077;
- VI. Campos de esportes, autódromo, edifícios para esporte ou espetáculo, exceto quando forem parte integrante de estabelecimentos de ensino com capacidade para mais de 4.000 (quatro mil) pessoas, calculada conforme NBR9077;

Art. 4º. Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, IV, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local que por sua atividade pode representar risco para a vizinhança por explosão, incêndio, envenenamento, os seguintes empreendimentos:

- I. Pedreiras;
- II. Campos de tiro;
- III. Estabelecimentos de depósito ou comércio de material explosivo, GLP, Gás Natural Veicular (GNV), produtos químicos, tóxicos, inflamáveis e elemento radioativo;
- IV. Estabelecimentos que gerem resíduos nocivos à saúde e ao ambiente, que não tenham Plano de Gerenciamento dos resíduos produzidos aprovados pela autoridade competente.

Art. 5º Para fins de aplicação do art. 11 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, ficam excetuados da definição de PGT, GRD, GRN e PGR os empreendimentos ou atividades já licenciados à data de publicação do presente Decreto, desde que permaneçam iguais as atividades, as áreas dos imóveis e das edificações existentes, ainda que haja alteração da razão social do empreendedor, bem como as ampliações de até 25% (vinte e cinco por cento) na área já existente dos imóveis e das edificações de comércios, indústrias ou serviços que por força da Lei, já tenham o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) previamente aprovado.

Art. 6º Os empreendimentos situados em Zonas Industriais ficam excetuados da definição de PGT e GRD, para fins de aplicação do art. 11 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015.

Art. 7º Para fins de expedição de alvarás e licenças ficam as Secretarias Municipais de Obras e Pavimentação e Fazenda vinculadas às definições e especificações deste Decreto.

Art. 8º Aplica-se o disposto neste Decreto aos processos em trâmite na Prefeitura Municipal de Londrina.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 400, de 02 de Abril de 2015 e suas respectivas alterações.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

PORTARIA

PORTARIA SMRH-PO Nº 962, DE 01 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais;

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 671576-FABIANA APARECIDA BARBOSA RAMOS
- b) PERÍODO: 24/07/2017 à 14/05/2018

- c) CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- d) FUNCAO: -PROEFD-SERIES INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL – TEMPORARIO
- e) LOTAÇÃO: 26 - Pml – Celetistas
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1130-DIRETORIA DE ENSINO – SME
006-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS – SME
- f) EDITAL DE ABERTURA: 122/2016 - DDH/SMRH
- g) MOTIVO: Contratação de Professor, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público do município de Londrina, com remuneração análoga ao valor do cargo efetivo correspondente, conforme determina a legislação.
- h) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 6387/95 e suas alterações posteriores.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de junho de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

AVISO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0094/2017, objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de testes imunocromatográfico qualitativo para detecção do antígeno NSI (teste rápido para dengue).

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 33724619 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 20 de julho de 2017. Fabio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0218/2016 - ATA COMPLEMENTAR 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1548/2016

PREGÃO/SMGP Nº: 0088/2016

CONTRATADA: M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES - ME

REPRESENTANTE: Davi Marcelo de Paula

CNPJ: 18.255.796/0001-99

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, conforme descrição abaixo, com o objetivo de atendimento ao Requerimento de Aditivo Contratual 15/2017 (0524232), de acordo com Orientação/Parecer Jurídico nº 759/2017-PGM (0593502).

PROCESSO SEI Nº: 60.001741/2017-50

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2017

A Ata Complementar 01 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

AUTO

AUTO DE INFRAÇÃO 117 / 2016 - SMOP/DAP

PROCESSO: 14386/2012

IMÓVEL

QUADRA: 24

LOTE: 4

LOTEAMENTO: VILA IPIRANGA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02020031201070001

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA BORBA GATO, 1177

PROPRIETÁRIO: AVENTURA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 20350630000101

INFRAÇÃO: DEMOLIÇÃO SEM ALVARÁ

DISPOSITIVO LEGAL: Art.33, inciso V e Art. 34 da Lei 11381/2011

Desta forma fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente (s) da Lavratura deste Auto de Infração, nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013.

Ressalta-se que o EMBARGO somente será cancelado após sanadas todas as irregularidades conforme preconiza o artigo 217 da Lei nº 11.381/2011, e é de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pela obra, o comparecimento a Praça de Atendimento 2 para comprovar a regularização da situação.

Londrina, 20 de julho de 2017. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Marcelo Pagotto Carneiro - Matrícula: 13.577-1

RELATÓRIOS

PREGÃO Nº PG/SMGP-1993/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0082/2017

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de hospedagem, incluindo refeições preparadas na cidade de Londrina/PR.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico nº 1161 documento SEI nº 19.008.025440/2017-84 (0563289):
- 1.3 Pregoeiro: Eliane Andrade Gonçalves
- 1.4 Portaria nº 003/2017.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 28/06/2017, Folha de Londrina em 28/06/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 28/06/2017.
Data de realização do certame: 15h00min do dia 18/07/2017;
- 1.6 Ata da sessão pública: 0610080
- 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.018519/2017-59, disponível para acesso no endereço: <https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/imagens/procedimento.gif>

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- a) Hotel Londri Star LTDA - EPP
- b) Bristol Administradora de Hotéis e Condomínios S/S LTDA

2.2 Classificadas:

- a) Hotel Londri Star LTDA - EPP
- b) Bristol Administradora de Hotéis e Condomínios S/S LTDA

2.3 Habilitadas:

- a) Hotel Londri Star LTDA - EPP
- b) Bristol Administradora de Hotéis e Condomínios S/S LTDA

2.4 Recursos

- 2.4.1 NÃO HÁ

2.5 DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.5.1 Conforme documento SEI nº 19.008.018519/2017-59 (0610080), adjudico a empresa vencedora:

Fornecedor								
BRISTOL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E CONDOMÍNIOS								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	10605	HOSPEDAGEM - DIÁRIA INDIVIDUAL		R\$ 81,0100	254	UN	R\$ 20.576,54
1	2	10606	HOSPEDAGEM - DIÁRIA DUPLA		R\$ 108,2900	192	UN	R\$ 20.791,68
1	3	10607	HOSPEDAGEM - REFEIÇÃO		R\$ 21,9400	840	SERV	R\$ 18.429,60
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 59.797,82

DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 2.6 NÃO HOUVE

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 3.1 Valor estimado do edital: R\$94.231,36
- 3.2 Valor gasto no certame: R\$59.797,82
- 3.3 Economia real no certame: R\$34.433,54
- 3.4 Percentual de desconto: 36,54%

OBS: Segundo informações extra oficiais do licitante vencedor, ele possui metas a bater e muitos quartos vazios, portanto, compensa fechar com valores abaixo do mercado para movimentar o hotel.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 19 de julho de 2017. Eliane Andrade Gonçalves - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0082/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.0610101), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora Bristol Administradora de Hotéis e Condomínios S/S LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 19 de julho de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

PREGÃO Nº PG/SMGP- 0083/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2078/2017

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto:
 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0571299:
 1.3 Pregoeira: Luciana Viçoso de Oliveira
 1.4 Portaria nº 03/2017.
 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 04/07/2017, Folha de Londrina em 01 e 02/07/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 29/06/2017 .
 Data de realização do certame: 13h00min do dia 19/07/2017;
 1.6 Ata da sessão pública: 0610742
 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.026322/2017-93.

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- a) COBO E COTRIM LTDA (LONDRINA)
 b) GUINDASTES PIVARO E CALDEIRÃO LTDA (LONDRINA)
 c) TEREZINHA ALEXANDRINO DOS SANTOS - ME (CAMBÉ)

2.2 Classificadas:

- a) COBO E COTRIM LTDA (LONDRINA)
 b) GUINDASTES PIVARO E CALDEIRÃO LTDA (LONDRINA)
 c) TEREZINHA ALEXANDRINO DOS SANTOS - ME (CAMBÉ)

2.3 Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

- 2.3.1 Não houve.

2.4 Habilitadas:

- a) COBO E COTRIM LTDA (LONDRINA)
 b) GUINDASTES PIVARO E CALDEIRÃO LTDA (LONDRINA)
 c) TEREZINHA ALEXANDRINO DOS SANTOS - ME (CAMBÉ)

2.4.1 Inabilitadas:

- 2.4.2 Não houve.

2.5 Recursos

- 2.5.1 Não houve.

2.6 DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.6.1 Conforme documento SEI nº 0610742, adjudico às empresas vencedoras:

COBO E COTRIM LTDA								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quant	Un	Total
1	1	5780	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DOTADO DE GUINDASTE - ATÉ 18 METROS		R\$ 79,00	990	HR	R\$ 78.210,00
1	2	28579	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DOTADO DE GUINDASTE - ATÉ 27 METROS		R\$ 90,00	1208	HR	R\$ 108.720,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 186.930,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1 Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 256.460,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais)
 4.2 Valor gasto no certame: R\$ 186.930,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e trinta reais)
 4.3 Economia real no certame: R\$ 69.560,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)
 4.4 Percentual de desconto: 27,11 %

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminhe-se a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 19 de julho de 2017. Luciana Viçoso de Oliveira - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo PAL/SMGP 2078/2017, Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0083/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 0610761) nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora COBO E COTRIM LTDA . Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 19 de julho de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

RESULTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0002/2017

OBJETO: Contratação da obra de Reforma para a Escola Municipal Maria Carmelita Vilela Magalhães.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-1930/2017, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação decidiu o que segue:

INABILITAR AS EMPRESAS abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

1. EDYCON CONSTRUTORA LTDA – EPP não apresentou Termo de Abertura e Encerramento das Demonstrações Contábeis, desatendendo o item 14.1.13 do Edital e não apresentou Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público, desatendendo o item 14.1.2 do Edital.
2. JAK – OBRAS CIVIS LTDA – ME não apresentou Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público, Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias, Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais mobiliários e imobiliários, Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial, Cópia autenticada das Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente assinadas pelo representante legal e contador, registradas na Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, inseridas no Livro Diário Geral com o respectivo Termo de Abertura e Encerramento, desatendendo os itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10 e 14.1.13 do Edital. E também não apresentou Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica, desatendendo ao item 14.1.16.2 do edital.
3. DA SILVA GONÇALVES CONSTRUÇÃO ME apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA com dados diferentes daqueles constantes no Requerimento de Empresário da Junta Comercial, o que invalida a Certidão do CREA, desatendendo o item 14.1.16.1. E também apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA desatualizada com relação às alterações constantes no Requerimento de Empresário
4. CLAUDEMIR SILVA MIRANDA – CONSTRUÇÕES – ME não apresentou Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA e/ou CAU, desatendendo os itens 14.1.2, 14.1.16.1 e 14.1.16.2 do Edital. E também não apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU e não apresentou Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica, desatendendo aos itens 14.1.16.1 e 14.1.16.2 do edital.
5. 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP não apresentou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), desatendendo o item 14.1.13.3 do Edital.

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. CONSTRUTORA CANDEUBA LTDA – EPP
2. CONSTRUTORA G8 EIRELI EPP
3. CSCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP
4. ECORACIONAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
5. GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
6. IGUAÇU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
7. MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP
8. REGIOLI & STEINER LTDA
9. REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP

Fica desde já aberto o prazo recursal que se encerra em 28/07/2017.

Londrina, 20 de julho de 2017. Cristina Damiana dos Santos Caetano - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Mara Carreira - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Fábio Alfredo Gonçalves Campos - Membro da Comissão Permanente de Licitação

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL 040/2017-GPQS/DGTES/AMS

RECLASSIFICA CANDIDATAS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL 014/2016-GPQS/DGTES/AMS, DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA, NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM PEDIATRIA PLANTONISTA.

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a reclassificação das candidatas abaixo discriminadas, aprovadas no Concurso Público aberto pelo Edital 014/2016-GPQS/DGTES/AMS.

CLASSIFICAÇÃO		CANDIDATO
DE	PARA	
2º	10º	Anny Karolyne Rossi
4º	11º	Cristiane Nochetti de Melo
9º	12º	Ana Carolina Fortuci de Souza Pandolfo

Londrina, 19 de junho de 2017. Carlos Felipe M. Machado - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde, Valquíria O. da Silva Mello - Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

ATO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a desistência da empresa R.Y.T TAKAKI ME, 1º Classificada no processo licitatório Concorrência Pública nº 01/2017, quanto a permissão de uso a título precário e oneroso do imóvel representado pelo Lote 01, Loja 33 do Mercado Municipal Shangri-lá e a aceitação da segunda classificada THAIS LEME CALABRESI ME, em contratar nas mesmas condições da primeira classificada, ADJUDICO o referido Lote 01 para a citada empresa, obedecido o preço proposto pela primeira classificada, no valor de R\$. 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao Termo Administrativo de Permissão de Uso, a Título Oneroso e Precário a ser firmado com a empresa THAIS LEME CALABRESI ME, na forma da lei.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, DE ÁREA DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Objeto do Primeiro: Cessão de uso a título precário e não oneroso, do imóvel do Centro Comunitário com área do terreno de 999,62 m², localizado no C.H.Charrua, objeto da matrícula nº 22.602, do 2º ofício de registro de imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para a CESSIONÁRIA, conforme Processo Administrativo nº 4818/2010.

Partes: Como Cedente a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Baldassarre Cortez e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Antonio Lucimar Ferreira Luiz, e; como Cessionária, a Prefeitura do Município de Londrina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Marcelo Belinati Martins e pela Secretaria de Assistência Social, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal, Nadia Oliveira de Moura.

Do Prazo: O presente Instrumento de Permissão de Uso será firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 01 de junho de 2017 e com término em 01 de junho de 2022.

Data de assinatura: 01 de junho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina, Nádia Oliveira de Moura - Secretaria de Assistência Social, Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente, Antonio Lucimar Ferreira Luiz - Diretor Administrativo-Financeiro

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, DE ÁREA DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Objeto do Primeiro: Cessão de uso a título precário e não oneroso, do imóvel com área de 305,81 m², localizado no Centro Comercial do Conjunto Habitacional Mister Arthur Thomas, objeto da matrícula nº 15.107, do 2º ofício de registro de imóveis, da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para a CESSIONÁRIA, conforme Processo Administrativo nº 13196/2017.

Partes: Como Cedente a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Baldassarre Cortez e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Antonio Lucimar Ferreira Luiz, e; como Cessionária, a Prefeitura do Município de Londrina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Marcelo Belinati Martins e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal, Nadia Oliveira de Moura.

Do Prazo: O presente Instrumento de Permissão de Uso será firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 09 de junho de 2017 e com término em 09 de junho de 2022.

Data de assinatura: 09 de junho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina, Nádia Oliveira de Moura - Secretaria de Assistência Social, Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente, Antonio Lucimar Ferreira Luiz - Diretor Administrativo-Financeiro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSA QUE FIRMAM AS PARTES, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD E ROSEMEIRE APARECIDA DOMINGUES.

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Diretor Presidente Marcelo Baldassarre Cortez e Diretor Administrativo Financeiro Antonio Lucimar Ferreira Luiz.

PERMISSIONÁRIA: ROSEMEIRE APARECIDA DOMINGUES, inscrita no CPF sob nº 075.609.929-35, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso não Onerosa, do imóvel localizado na Chácara sob nº 14-B, com área de 1.463,19 m², da subdivisão da Chácara nº 14-B, matrícula nº 89.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, contendo área construída de 153,69 m², não regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

PRAZO DE VIGENCIA: 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 12/06/2017 e terminando em 12/06/2019.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2017.

CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 027 DE 19 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL no uso de suas atribuições legais e a vista do Decreto nº 541/2009 que aprova o Regimento Interno da Codel.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 19 de julho de 2017, do Cargo de Assessor Executivo VIII – Código AE08 – símbolo CC08, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

José Luiz Bugliani.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de julho de 2017. Reinaldo Gomes Ribeyre - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 028 DE 19 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL no uso de suas atribuições legais e a vista do Decreto nº 541/2009 que aprova o Regimento Interno da Codel.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 19 de julho de 2017, do cargo de Assessor Executivo I – Código AE01 – símbolo CC01 do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL,

Deoclecio Moraes Silva Filho.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de julho de 2017. Reinaldo Gomes Ribeyre - Diretor Presidente

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 032/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada visando o Registro de Preços para a prestação dos serviços de consulta de informações negativas bem como negatização de devedores.

Entrega dos Envelopes: até as 14h00min do dia 04/08/2017. Abertura dos Envelopes: às 14h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do>. Publique-se.

Londrina, 21 de julho de 2017. Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira - Diretora Financeira

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017

Objeto: Conserto emergencial de parte do telhado da CML.

Diante do Termo de Referência, do relatório e do parecer jurídico, homologo/ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação emergencial da empresa REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.840.259/0001-80, para o conserto de parte do telhado da CML, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Londrina, 12 de julho de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi - Presidente

CONSELHOS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 047/2017 (COMPLEMENTAR) – CMAS

Súmula: Aprova a abertura de superávit financeiro dos blocos de financiamento do SUAS da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e IGD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de manutenção de contratos para a continuidade dos serviços;
- Os convênios e o pagamento de subvenções de 2016 e 2017;
- A solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para a utilização de saldos reprogramáveis das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS oriundos de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- A apresentação do relato da Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Complementar a resolução 001/2017 – CMAS, em seu parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Fonte: 843 Proteção Social Especial – Centro POP: Valor Superávit: R\$ 139.606,78
Abertura de superávit para execução das despesas relativas a manutenção e aquisição de equipamentos para o Centro POP.

Permanecem inalteradas as demais deliberações

Esta resolução complementar entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de julho de 2017. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 048/2017 – CMAS, DE 13 DE JULHO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a Inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108/2012, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de inscrição para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a seguir:

Nº 003/2012 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CEI Boa Esperança, na Proteção Social Básica, tendo como entidade mantenedora a Associação da Comunidade dos Sagrados Corações, inscrita no CNPJ sob nº. 78.974.235/0001-71 situado à Rua Luiz Anelli nº. 234 – Jd. Franciscato, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de julho de 2017. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 049/2017 – CMAS

Súmula: Aprova a adequação de metas e valores aos convênios da rede de serviços socioassistenciais de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de adequação de metas e valores dos convênios, decorrente de solicitações realizadas pelas entidades conveniadas;
- A apresentação e justificativas apresentadas pelas equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A apresentação do relato da Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as adequações aos convênios formalizados com a rede de serviços socioassistenciais como segue:

- a) Em razão do aumento de demanda para acolhimento no período de inverno, fica o executivo autorizado a efetuar repasse de recursos do FMAS, fonte 000, no montante de R\$ 84.375,00 para a instituição Casa do Caminho, com vistas à ampliação de mais 30 (trinta) metas de atendimento da Operação Noite Fria, no período de julho a setembro de 2017;
- b) Tendo em vista a solicitação de redução de atendimento realizada pela instituição Casa de Maria – Centro de Apoio à Dependentes, fica o executivo autorizado a proceder junto ao termo de convênio, com a redução de 33 (trinta e três) para 10 (dez) vagas de acolhimento com consequente redução do valor de repasse;
- c) Diante da solicitação de redução de atendimento realizada pela Associação Mãos Estendidas - AME, fica o executivo autorizado a proceder junto ao termo de convênio, com a redução de 170 (cento e setenta) para 80 (oitenta) metas de atendimento, com consequente redução do valor de repasse;

Art. 2º As adequações de que trata o artigo anterior devem ser realizadas mediante termo aditivo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de julho de 2017. Valmiere Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 08 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, como órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e considerando:

- que o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR), criado através da Lei Estadual 10.014/92 (artigo 14) e regulamentado pelo Decreto 3.963/94 tem por objetivo captar e aplicar recursos em ações destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, sendo o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) responsável por deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados para o desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no estado do Paraná;
- o Edital 002/2017/SEDS, em vigência, trata de chamamento público para seleção e formalização de parceria com organizações da sociedade civil para colaboração na execução de ações relacionadas à promoção dos direitos da Criança e do Adolescente no estado do Paraná, tendo sido divulgado para a rede de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente do município;
- que entidades que integram a rede de proteção da Criança e do Adolescente do município demonstraram interesse em participar do referido edital, apresentaram proposta para desenvolvimento de projeto, e encontram-se devidamente registradas neste Conselho;
- que o Edital 002/2017/SEDS estabelece, no Capítulo IV, art. 5º, inciso IX, como um dos requisitos para participar do chamamento, deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atestando a inscrição da Organização da Sociedade Civil e aprovando o mérito técnico da proposta;
- a importância e relevância do financiamento público para o desenvolvimento de ações de proteção e defesa de crianças e adolescentes no município;
- a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2017, e a respectiva ata;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder atestado de mérito técnico aos projetos abaixo nominados, apresentados pelas entidades ao CMDCA:

Projeto	Entidade proponente	Nº registro no CMDCA
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Associação Beneficente dos Bairros da Amizade	056/001
Conviver Marista	Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC	031/001
Aquisição de Transporte Adaptado	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina – APAE	029/001
Cozinha Experimental	Associação Flávia Cristina	043/001
Música e Tae-kwon-do: Uma aprendizagem harmônica	Casa do Caminho	017/001
Convivência Mais	Centro Esperança por Amor Social CEPAS	025/001
Projeto de Ação Técnica em Acolhimento Institucional	Lar Anália Franco	001/001

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 19 de julho de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Aprova o Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Londrina - CMS, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei nº 4.911, de 27 de dezembro de 1991, acrescida das alterações constantes das Leis nº 8445 de 04 de julho de 2001, nº 9.806 de 19 de outubro de 2005 e nº 11.852 de 10 de junho de 2013, em Reunião Extraordinária de 12 de julho de 2017,

RESOLVE:

Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2018-2021

Londrina, 12 de julho de 2017. Maria Osvaldina Mello Oliveira - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Londrina, Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde

COMJUVE - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

RESOLUÇÃO

Súmula: Criação da comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE (COMJUVE), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.515, de 23 de março de 2012;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º, inciso XIII; 13, inciso II; e 18 da Lei municipal nº 11.515 de 23 de março de 2012;

E CONSIDERANDO AINDA a realização da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Londrina no segundo semestre de 2017;

ESTABELECE:

Art. 1º Fica composta comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Londrina, sendo nomeados como seus membros:

- a) Bruno Cardial
- b) Diego Takeo Hendo
- c) Fernando Sernichiari
- d) Guilherme Augusto Lippi Garbin
- e) Helder Souza
- f) João Luiz Azevedo
- g) Matheus Thum
- h) Poliana Santos
- i) Rodrigo Cesário

Art. 2º Compete à comissão organizadora:

- I. Coordenar e organizar a realização da Conferência;
- II. Elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de sua discussão;
- III. Mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;
- IV. Sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência;
- IV. Elaborar o regimento interno da Conferência;
- V. Nomear, através de edital específico, a comissão eleitoral para fins do processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Londrina para o biênio 2017/2019.

Parágrafo único. Exercerá a função de presidente da comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude o atual presidente do COMJUVE, conselheiro Bruno Cardial.

Art. 3º Fica a cargo da comissão organizadora dar publicidade ao Edital de Chamamento da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Londrina, estipulando seus objetivos; data, horário e local de realização; inscrições de delegados da sociedade civil, de delegados candidatos da sociedade civil, de delegados governamentais e observadores até o vencimento da vigência da diretoria do atual conselho.

Art. 4º O regimento interno da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, elaborado pela comissão organizadora, será brevemente publicado no Jornal Oficial do Município e nas redes sociais do COMJUVE e disporá sobre:

- I. A organização e o funcionamento da Conferência;
- II. O processo de escolha dos conselheiros municipais do COMJUVE para o biênio 2017/2019;

III. Demais providências necessárias ao bom desenvolvimento da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Londrina.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 20 de julho de 2017. Bruno Cardial - Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude do Município de Londrina, Guilherme Augusto Lippi Garbin - Coordenador da Comissão de avaliação jurídica do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude do Município de Londrina.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br